

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de Extensão n.º 14/2025 de 28 de abril de 2025

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de ótica)

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de ótica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024, abrange por um lado as empresas, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que estejam inscritas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria), que prossigam a atividade económica de comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados e, por outro lado, os trabalhadores filiados no sindicato outorgante, enquanto ao serviço das mesmas.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na Região Autónoma dos Açores existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho associados no sindicato outorgante.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização dos estudos para ponderação das circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, tendo sido apurado que, na Região existem entidades empregadoras que mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção. Com efeito, com base nos

elementos disponíveis do Anexo A (Quadros de Pessoal) do Relatório Único de 2022, os dados apurados indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 13 entidades empregadoras e 34 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 70,6% do sexo feminino e 29,4% do sexo masculino.

Atento aos dados disponíveis não foi possível apurar o impacto salarial da aplicação da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária previstas nesta convenção aos trabalhadores de entidades empregadoras não representadas pela associação subscritora. No entanto, a lei acautela que as normas reguladoras de contrato de trabalho, quando respeitem, designadamente, às matérias de forma de cumprimento e garantias da retribuição, quando mais favoráveis para o trabalhador, só podem ser afastadas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha em sentido mais favorável aos trabalhadores, ficando assim assegurado que o impacto salarial nunca será negativo para os trabalhadores. Através deste instrumento de regulamentação coletiva de trabalho foi consagrado um conjunto de disposições de condições de trabalho mais favoráveis para os trabalhadores.

Esta proteção assegura que os trabalhadores destas categorias profissionais não sejam desvalorizados ou prejudicados, promovendo a preservação das funções essenciais para o desempenho das atividades específicas destas empresas.

Atendendo, a que o n.º 3 da cláusula 1.^a do contrato coletivo de trabalho em apreço prevê que esta convenção se aplica, ainda, a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato outorgante, a presente extensão fica circunscrita aos trabalhadores filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias profissionais previstas, que estejam ao serviço de entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante e que prossigam à atividade de comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

Sendo reguladas por este contrato coletivo de trabalho diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária tendo em conta a data da publicação da portaria de extensão, produzindo efeitos ao início do mês em causa. Considerando que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, sem

prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, na alínea e) do artigo 16.ºº do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de ótica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024, são estendidas, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à atividade económica de comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões ou categorias profissionais previstas na convenção filiados no sindicato outorgante.

2 - Não são objeto de extensão cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 15 de abril de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.